**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto pretende apresentar ao Poder Executivo a sugestão de elaboração de Estudo Técnico e de Viabilidade de Implantação, gradativa, de uso do Uniforme Escolar Padronizado, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Entre-Ijuís/RS, na educação infantil e no ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; adequando-se os uniformes às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais dos mesmos; com a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação quanto à definição das características específicas do uniforme, o controle de sua distribuição aos alunos e a solicitação de aquisição; e, com a distribuição gratuita dos uniformes aos alunos da rede escolar municipal.

A presente sugestão de projeto de lei se justifica pela melhoria no atendimento aos alunos da rede de ensino municipal, que, com a compra e distribuição gratuita de uniformes escolares, se visa a proporcionar melhores condições de qualidade de vida escolar, padronização, organização, e valorização do aluno, enquanto partícipe da rede de ensino municipal, visando, inclusive a melhor identificação dos alunos, o que proporciona uma melhor segurança e proteção aos mesmos e aos integrantes do corpo docente e demais colaboradores que compõe a Rede de Ensino Municipal.

Para tanto, deverá haver a elaboração de um Estudo Técnico e de Viabilidade de Implantação, gradativa, de uso do Uniforme Escolar Padronizado, com a elaboração do respectivo cronograma, que deverá compor a relação de itens a serem entregues, com os respectivos tamanhos, padronização de cores, tecidos e texturas; a aquisição; a entrega aos alunos e o Termo de Recebimento pelo responsável legal; a forma de troca dos antigos ou inutilizados por uniformes novos; a reposição de uniformes perdidos e a forma de controle e registro de tais fatos; e a adoção de estratégias pedagógicas para o incentivo ao uso do uniforme pelos alunos.

É uma proposta destinada ao compromisso do ente político para com a comunidade, de modo geral, visando proporcionar melhores condições e qualidade de vida escolar aos alunos da rede de ensino do Município de Entre-Ijuís/RS.

**PROJETO SUGESTÃO 01/2022**

**AUTORIA: Ver. César Eduardo Brissow;**

**Ver. Cristiano Weber;**

**Ver. Lawrence Uggeri Pizetta;**

**Verª. Luciana Gonçalves de Souza;**

**Ver. Nerci Antunes Bueno;**

**Ver. Plínio Antunes de S. Maciel;**

**Ver. Rafael Dias Rotilli;**

**Ver. Walter Kusler;**

**Verª. Yasmin Prestes.**

INSTITUI O USO DE UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ENTRE-IJUÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE PAULO MENEGHINE, Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, faço saber em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art.1º** Fica instituído o uso do uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Entre-Ijuís:

§ 1º Para fins desta Lei, compreende Rede Municipal de Ensino, educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

§ 2º Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 3º É de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes– SMEC a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 4º A adoção de uniformes escolares obedecerá a padronização e compreenderá conjunto completo de uniformes a ser estabelecido no regulamento desta Lei, no qual é terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem oficiais do Município.

**Art. 2º** Todos os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o Art. 1º, §1º, receberão do Poder Executivo, anualmente e de forma gratuita, 01 (um) conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo.

§1º A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno, após a aprovação desta lei.

§2º A distribuição dos uniformes para os alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto á Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes – SMEC.

§3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar um Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Escola onde o aluno estiver matriculado.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes – SMEC, ficará responsável por elaborar os termos de Recebimento e de troca dos Uniformes Escolares.

**Art. 3º** A Central de Trocas do Uniforme Escolar, a fim de efetuar as substituições nos conjuntos em razão de defeito na fabricação, funcionará na própria Escola em que o aluno estiver matriculado, de modo que deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, assinar o termo de troca do Uniforme Escolar, o qual permanecerá arquivado na própria Escola.

§1º No caso de perda do uniforme escolar, deverão estar justificadas e esclarecidas as circunstâncias em que se verificou a perda, juntando os documentos que se entenderem como pertinentes.

§2º A reposição do uniforme perdido se dará no ano letivo subsequente.

**Art. 4º** Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Entre-Ijuís será responsável por adotar estratégias pedagógicas para o incentivo ao uso adequado das peças do Uniforme Escolar pelos alunos, bem como estimular a frequência do uso do uniforme para a realização de atividades curriculares e extracurriculares.

**Art. 5º** A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes - SMEC.

**Art. 6º** As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes - SMEC.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.